



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC 02307/11

Objeto: Licitação
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Evaldo Gosta Gomes
Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – LICITAÇÃO. Perda de Objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0170 /11

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da licitação modalidade Tomada de Preços nº010/2011, RESOLVEM os Membros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, determinar o arquivamento do processo, tendo em vista a perda de seu objeto.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 29 de setembro de 2011

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Conselheiro Umberto Silveira Porto
RELATOR

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Presente:
Representante do Ministério Público Especial